



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Contrato nº 27/2019
Processo nº 0009925-86.2018.6.02.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EMPILHADEIRAS, CELEBRADO COM A EMPRESA SERVIÇOS REFORMAS E MANUTENÇÃO DE EMPILHADEIRA EM GERAL EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377- Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente em exercício, **Desembargador Orlando Rocha Filho**, brasileiro, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 123.003 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 031.432.604-91, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **SERVIÇOS REFORMAS E MANUTENÇÃO DE EMPILHADEIRA EM GERAL EIRELI - ME**, com endereço na Rua São Nicolau, 427, Ipsep, Recife/PE, CEP: 51350-530, telefone: (81) 4101-9072, e-mail: comercial@nigroempilhadeiras.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.988.802/0001-30, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Julliano Araújo Nigro**, portador da Carteira de Identidade nº 6370370 SSP-PE e inscrito no CPF sob o nº 064751254-82, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EMPILHADEIRAS E TRANSPALETES HIDRÁULICOS**, com fulcro no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e pelo Decreto nº 5.450/2005, sendo-lhe aplicada, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ficando os contratantes sujeitos às normas desta, e ainda pelas disposições da Lei nº 8.078/90 que sejam compatíveis com o regime de direito público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se, também, a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, disponível no [site www.tre-al.gov.br](http://www.tre-al.gov.br), seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação dos serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, nos seguintes equipamentos:

- a) 01 (uma) empilhadeira elétrica tracionária. Marca: PALETRANS. Modelo: PT – 1654. Ano fabricação/modelo: 2007/2007;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- b) 01 (uma) empilhadeira elétrica tracionária. Marca: PALETRANS. Modelo: PT – 1645. Ano de aquisição: 2012;
- c) 02 (dois) transpaletes hidráulicos. Marca: PALETRANS. Modelo: TM-2220. Ano fabricação/modelo: 2007/2007. Capacidade de carga: 2.000kg;
- d) 02 (dois) transpaletes hidráulicos. Marca: PALETRANS. Modelo: TM-2220. Ano fabricação/modelo: 2013/2013. Capacidade de carga: 2.200kg.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser prestados, conforme discriminado abaixo:

1) Empilhadeira Elétrica

Deverá ser realizada manutenção preventiva programada por técnicos da CONTRATADA, **trimestralmente**, em horário compatível com o expediente do Fórum Eleitoral de Maceió – FEM.

Além da manutenção preventiva mencionada no item anterior, o Contratado também deverá realizar manutenções corretivas, tantas vezes quantas forem as solicitações.

Durante as manutenções preventivas deverão ser realizados os seguintes serviços:

- Lubrificação

- Lubrificar todas as peças móveis;
- Lubrificar rolamentos dos roletes que suportam a bateria;
- Lubrificar correntes de elevação com spray para correntes;
- Lubrificar as pistas de rolamento dos perfis da torre de elevação;
- Engraxar rolamentos das polias das correntes e das mangueiras;
- Engraxar engrenagem e pinhão do motor de direção elétrica/redutor da tração.

Vazamentos

- Examinar o redutor da tração quanto a vazamentos;
- Examinar vazamentos nos cilindros hidráulicos;
- Examinar vazamentos no porta garfos;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- Examinar vazamentos em todas as conexões hidráulicas;
- Examinar estado geral das mangueiras.

Rodas

- Examinar torque de aperto dos parafusos da roda de tração;
- Examinar o desgaste da roda de tração e de carga, assim como danos no revestimento.

Freios

- Ajustar a folga do freio eletromagnético.

Níveis de óleo

- Verificar nível de óleo do reservatório hidráulico;
- Limpar o filtro de retorno do óleo e substituir, se necessário.

Componentes eletroeletrônicos

- Examinar o desligamento do motor-bomba ao fim do avanço e ao fim do recuo da torre de elevação;
- Examinar todos os conectores elétricos;
- Examinar o estado de conservação dos cabos de bateria.

Componentes da torre de elevação

- Ajustar a tensão das correntes de elevação;
- Examinar desgastes nos perfis da torre de elevação e dos braços do chassi;
- Examinar visualmente todos os quadros da torre de elevação quanto a fissuras;
- Verificar folgas de rolamento nos perfis da torre;
- Verificar a ponta do garfo quanto a desníveis;
- Verificar folgas entre roletas da torre entre os quadros externo e médio, e entre quadros médio e interno;

Bateria

- Seguir corretamente o procedimento de carga;
- Verificar o nível de água da bateria, carregando-a sempre que necessário com o fluido recomendado;
- Verificar os bornes quanto à oxidação.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Chassi

- Verificar existência de fissuras;
- Examinar rolamentos dos roletes suporte da bateria

Motores

- Verificar ruídos nos rolamentos dos motores de tração, elevação e de direção.

2) Transpaletes Hidráulicos

Deverá ser realizada manutenção preventiva programada por técnicos da CONTRATADA, **trimestralmente**, em horário compatível com o expediente do Fórum Eleitoral de Maceió – FEM e da Seção de Almoxarifado. Dois transpaletes estão localizados no FEM e dois na Seção de Almoxarifado.

Durante a manutenção preventiva deverão ser realizados os seguintes serviços:

- Trocar o óleo hidráulico (ideal para a temperatura onde o equipamento está sendo utilizado) e o conjunto de reparo seguindo os seguintes passos:
- Abaixar completamente os garfos;
- Soltar o parafuso do apoio hidráulico (0401059);
- Levantar o chassi até poder liberar o pistão de elevação (0428011), deslocando a bomba;
- Retirar o bujão de borracha (0401182) da bomba;
- Soltar o parafuso do corpo da bomba (0401021); remover todas as peças do conjunto da sede cônica; deixar escoar todo o óleo hidráulico;
- Remover o pistão de elevação;
- Após sua limpeza, recolocar o conjunto da sede cônica e apertar o parafuso (0401021) suavemente;
- Colocar óleo novo até a altura da gaxeta, aproximadamente 125ml. Recolocar o pistão de elevação e abaixá-lo até o final. Completar com óleo até o nível do bujão (+/- 75ml);
- Voltar a bomba à posição normal e colocar o parafuso do apoio hidráulico (0401059);
- Bombear rápido, aproximadamente dez vezes, a alavanca com o acionador manual (0427055) na posição “neutro”, para sangrar a bomba;
- Recolocar o bujão de borracha na bomba;

Testar a bomba, bombeando a alavanca, com o acionador manual na posição “levantar”



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada, o valor mensal de **R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)**, sendo o **valor total deste contrato de R\$ 16.800,00 (dezeesseis mil e oitocentos reais)**, considerando a vigência contratual de 16 (dezesesseis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além dos ganhos, já compõem os preços acima todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, como tributos, encargos sociais e trabalhistas, insumos, despesas operacionais e outras.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, ou outro documento hábil e pertinente ao objeto, através de ordem bancária de crédito em conta corrente, previamente informada, em até 10 (dez) dias úteis, devidamente atestada pela Seção de Manutenção e Reparos do TRE/AL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O TRE/AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à Nota Fiscal documento que comprove tal opção e Declaração conforme modelo do anexo IV da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480 de 15 de dezembro de 2004, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata a cláusula acima.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual de Taxa Anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de seus servidores nomeados, podendo para isso:

a) Ter livre acesso em qualquer horário aos locais de execução dos serviços;

b) Exercer, através dos servidores nomeados para tal finalidade, a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

c) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de funcionário(s) da CONTRATADA que estiver(em) sem uniforme ou crachá, que não estiver(em) utilizando os equipamentos de proteção individuais (EPIs) ou coletivos que os serviços necessitarem, que embarçar(em) ou dificultar(em) a fiscalização, ou cuja(s) permanência(s) na(s) área(s) julgar inconveniente, baseado nos dispositivos contratuais e legais;

d) Em toda manutenção preventiva ou corretiva realizada, estando o serviço em conformidade com as condições e exigências contratadas, o FISCAL atestará, na forma e prazo estabelecidos neste Termo, a execução e conclusão do serviço prestado, sem o que as obrigações da CONTRATADA não serão dadas por concluídas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício 2019, relativos ao **PTRES nº 084621 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas)- Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, sendo indicados por meio de apostilamentos ou termos aditivos, os créditos e empenhos para a sua cobertura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da ~~CONTRATADA~~



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

1) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços no prazo máximo de 7 (sete) dias, a partir da comunicação efetuada pela COSEG/SMR;

2) Não subcontratar parcial e/ou globalmente os serviços;

3) Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pelo TRE/AL;

4) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do TRE/AL;

5) Implantar, de forma adequada, supervisão dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

6) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los no seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los;

7) Executar de forma a garantir os melhores resultados, cabendo ao (à) CONTRATADO(A) otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE;

8) Executar manutenção preventiva trimestralmente, realizando as verificações/testes, bem como os demais procedimentos que julgar necessários para mantê-los em perfeito estado de funcionamento e em perfeita condição de segurança;

-

9) Elaborar e entregar, para cada manutenção preventiva realizada, Relatório de Manutenção, contendo informações necessárias ao acompanhamento das manutenções;

10) Fornecer os componentes necessários à realização das manutenções, assim como a aplicação de qualquer material complementar aos trabalhos tais como: ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza, isolantes, etc;

11) Realizar os serviços de assistência corretiva e de plantão por meio do envio de profissional técnico ao Fórum Eleitoral de Maceió – FEM e à Seção de Almoxarifado, a pedido da CONTRATANTE, para eliminação de falhas e outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias, preenchendo na ocasião o impresso próprio de atendimento que deverá constar dados gerais como: marca, modelo, local da instalação, defeito reclamado, solução apresentada, relação de peças substituídas, data e horários inicial e final do serviço, além da

[Assinatura]
07



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

identificação do técnico que prestou o atendimento, devendo uma via do respectivo impresso ser entregue ao TRE/AL;

12) Solicitar autorização expressa e por escrito da fiscalização do TRE/AL, caso seja necessária a retirada das empilhadeiras ou dos transpaletes das dependências da contratada para a execução de qualquer serviço de conserto, para os registros necessários à movimentação dos bens. O prazo para devolução dos equipamentos não deve ser superior a 15 (quinze) dias úteis;

13) Conseguir aprovação expressa, do Contratante, de orçamento apresentado para reposição/substituição de peças, iniciando a execução dos serviços de manutenção corretiva, somente após tal aprovação;

14) Utilizar, para reposição, peças novas, originais ou similares (sem uso prévio);

15) Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem de substituição;

16) Fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, adequados e necessários à consecução dos serviços constantes deste Contrato, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados;

17) Promover a sinalização e proteção adequadas relativas aos serviços, principalmente nas áreas de risco de acidentes;

18) Comunicar ao Gestor ou Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou inconsistência, de caráter urgente, prestando os esclarecimentos julgados necessários e apresentando solução técnica para sua correção;

19) Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

20) Apresentar, obrigatoriamente, prazo de garantia dos serviços e das peças de reposição de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

21) Utilizar pessoal técnico qualificado, instruído e contratado pela empresa responsável, devidamente uniformizado e identificado para os serviços referenciados neste Contrato;

22) Responsabilizar-se pelas despesas operacionais decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros, bem como as decorrentes de deslocamento de pessoal, diárias, alimentação, etc., necessárias à conclusão dos serviços prestados;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

23) Responsabilizar-se por todo o material sucateado, embalagens, etc., que será de sua propriedade, sendo ainda de sua total responsabilidade, adequadamente, a respectiva remoção e destinação final, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;

24) Comunicar ao fiscal, para prévia autorização da Secretaria da Administração, quando houver necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

25) Refazer de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer trabalho inadequadamente executado e recusado pela fiscalização;

26) Comunicar ao fiscal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento das empilhadeiras ou na rotina do Fórum Eleitoral de Maceió;

27) Comunicar e justificar ao fiscal, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados, devendo agendar, de imediato e em comum acordo com a CONTRATANTE, nova data para a execução dos serviços, observados em qualquer hipótese, os prazos máximos de conclusão estabelecidos neste contrato.

28) Apresentar Certidão Negativa de Débitos de tributos federais junto à Receita Federal do Brasil até o dia 05/10/2019, sob pena de extinção antecipada do contrato, conforme previsto no parágrafo único da Cláusula Doze.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral durante a execução dos serviços objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se documentalmente autorizado pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empresa que tenham em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça (com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 229/2016-CNJ).

PARÁGRAFO QUARTO - Aplica-se, no que couber, a Resolução TRE/AL nº 15.559/2014, que institui o Código de Ética dos Servidores do Poder Judiciário Eleitoral de Alagoas.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas obriga-se a:

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, através do Gestor e/ou Fiscal nomeados e designados para tanto, os quais deverão informar nos autos do correspondente Processo Administrativo, as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, que, baseado nos dispositivos contratuais e legais, exijam medidas corretivas;

b) Proceder ao pagamento dos serviços contratados no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento de documento fiscal hábil, quando prestados estes de acordo com as cláusulas contratuais, contados a partir do ateste pela Coordenadoria de Serviços Gerais.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 16 (dezesesseis) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, não sendo permitida sua prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato poderá ser extinto de pleno direito antes do prazo originalmente previsto para sua vigência, se a contratada não apresentar a Certidão Negativa de Débitos de tributos federais junto à Receita Federal do Brasil até o dia 05/10/2019.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial a contratada ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do **TRE/AL**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas ao licitante contratado juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), em razão do atraso no cumprimento do objeto ou na sanção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assiná-lo ou de inexecução total ou sobre o valor remanescente no caso de inexecução parcial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Também poderão ser aplicadas as seguintes sanções: **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TRE/AL** ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das penalidades previstas, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO NONO - O **TRE/AL** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao licitante contratado.

PARÁGRAFO DEZ - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO ONZE - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União - GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

PARÁGRAFO DOZE - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no Diário Eletrônico.

PARÁGRAFO TREZE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUINZE - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias na entrega ou na regularização de eventuais riscos.

CLÁUSULA DOZÉ - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica o Contratante autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato de autorização de dispensa de licitação do Sr. Desembargador-Presidente deste Regional (evento SEI nº 0581403) e às estipulações da proposta de preços da Contratada (evento SEI nº 0536728), constantes no procedimento administrativo nº 0009925-86.2018.6.02.8000.

CLÁUSULA QUINZE - DO ANEXÓ

O Termo de Referência passará a compor o Anexo deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.


CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

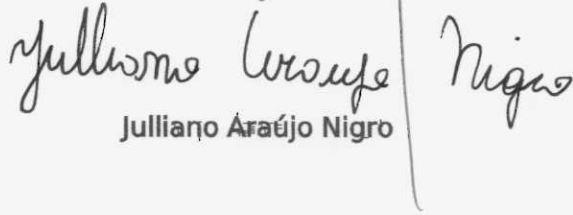
E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes a seguir:

Maceió/AL, 20 de agosto de 2019.

Pelo TRE/AL


Desembargador Orlando Rocha Filho
Presidente em exercício do TRE/AL

Pela Empresa


Julliano Araújo Nigro